



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

*Rua Luis Catelan, 230 - Telefax – (027)3724-1177*

*CEP - 29725-000 - MARILÂNDIA – ES*

*camara@marolnet.com.br*

15-08-1980

---

**RESOLUÇÃO Nº. 053 DE 21 DE AGOSTO DE 2006.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA O PROJETO  
CÂMARA ITINERANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marilândia no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**ARTIGO PRIMEIRO** – Fica instituído no Município de Marilândia o Projeto “CÂMARA ITINERANTE”, elemento de integração entre o Poder Legislativo e as comunidades do Município.

**ARTIGO SEGUNDO** - O Projeto “CÂMARA ITINERANTE” atuará em todas as localidades da cidade, tendo, dentre seus objetivos, o de conscientização dos direitos dos cidadãos e de esclarecimentos sobre o papel dos vereadores e da Câmara Municipal.

**ARTIGO TERCEIRO:** A “CÂMARA ITINERANTE” terá caráter ordinário e reunir-se-á uma vez por mês, em locais distintos, dentro da circunscrição territorial do Município de Marilândia, podendo ser escolas, centros comunitários, dentre outros locais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sessões da “Câmara Itinerante” serão previamente agendadas por meio de requerimento protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de no mínimo 1/3 dos Vereadores, ou através de requerimento da Mesa Diretora, sendo que a Mesa Diretora da Câmara definirá as datas e horários, através do calendário previamente divulgado, para cumprimento do disposto no “caput” do artigo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cronograma da Câmara Itinerante obedecerá, o máximo das possibilidades, ao levantamento dos problemas da cidade, por regiões, obedecendo-se em princípio a divisão estabelecida por mecanismos do Orçamento Participativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cronograma da Câmara Itinerante deverá ser elaborado ano a ano, com a possibilidade de ser avaliada a experiência e a forma de funcionamento.

**ARTIGO QUARTO:** Além dos vereadores, poderão fazer uso da palavra os representantes das Comunidades, devendo ser o assunto dirigido interesses da população como um todo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As inscrições da comunidade deverão ser feitas na Secretaria da Câmara, até às 16 horas do 1º dia útil que antecede a realizada Sessão.

**ARTIGO QUINTO:** As disposições de funcionamento, divulgação, periodicidade das demais regras para o devido funcionamento da Câmara Itinerante, serão regulados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilândia.

**ARTIGO SEXTO:** Os Servidores da Câmara Municipal de Marilândia prestarão apoio, dentro de suas atribuições, no que tange ao acompanhamento e supervisão de trabalhos na implantação e desenvolvimento do Projeto “CÂMARA ITINERANTE”.

**ARTIGO SETIMO:** A Câmara Municipal fica autorizada a celebrar convênios com entidades, necessários a fim de possibilitar a execução da presente resolução.

**ARTIGO OITAVO:** As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por dotações próprias do orçamento, do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas.

**ARTIGO NONO:** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Luis Catelan, 230 - Telefax - (027)3724-1177

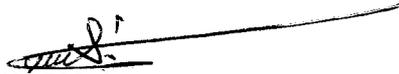
CEP - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES

camara@marolnet.com.br

15-08-1980

---

Câmara Municipal de Marilândia-ES, 21 de agosto de 2006.

  
**TENÓRIO GOMES DA SILVA**  
Presidente

  
**DJACIR GREGÓRIO CAVERSAN**  
Secretário

O presente ato foi afixado nesta  
Câmara Municipal de Marilândia - ES

em 22/08/2006

  
SERVIDOR

Aparecida Borges Perin  
Assessora Técnica  
Legislativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO  
EM 22/08/2006

  
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira  
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO  
MAT. N.º 039